

GABINETE DA MINISTRA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 27, §6º, inciso I da Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 3º do Decreto no 4.810, de 19 de agosto de 2003, no Decreto-Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei no 7.679, de 23 de novembro de 1988 e na Instrução Normativa IBAMA no 29, de 31 de dezembro de 2002, e o que considerando o que consta do Processo IBAMA no 02001.4606/2003-91, resolve:

Art. 1º Fica proibido, anualmente, no período de 1º de outubro a 31 de março, a pesca, o transporte, a armazenagem, o beneficiamento e a comercialização do tambaqui (*Colossoma macropomum*) na bacia hidrográfica do rio Amazonas.

Parágrafo único. Entende-se por bacia hidrográfica, o rio principal, seus formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções de água.

Art. 2º Excluem-se da proibição prevista no artigo 1º:

I - os produtos oriundos de piscicultura devidamente registrados e acompanhados de comprovante de origem;

II - a pesca científica devida e previamente autorizada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; e

III - a pesca proveniente dos manejos de lagos autorizados pelo IBAMA.

Art. 3º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas às penalidades e sanções, respectivamente, previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto no 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

DOU Seção I
30.09.2005